



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

PROCESSO LICITATÓRIO nº 025/2017  
PREGÃO PRESENCIAL nº 016/2017

## CONTRATO nº 039/2017

O **MUNICÍPIO DE LAGAMAR** inscrito no CNPJ sob o nº. 18.192.260/0001-71, com sede na Praça Magalhães Pinto nº 68, no Centro desta cidade, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Alves Filho, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Goiás nº 57, no centro nesta cidade de Lagamar - MG, portador da Carteira de Identidade nº MG - 226.926 SSP/MG e CPF nº 287.829.096-87; e a empresa **DANIELLE DE CASTRO MARCOLINO 09442019627** inscrita no CNPJ sob o nº 17.443.886/0001-40, com sede na Rua João Pretinho nº 51, no Distrito de São Brás de Minas do Município de Lagamar - MG, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Ranor de Jesus Ferreira portador da Cédula de Identidade nº MG - 10.245.205 SSP/MG e inscrito no CPF nº 080.223.066-06, resolvem firmar o presente contrato para a contratação de serviços de transporte escolar para atender as necessidades de todos os alunos da Zona Rural, em conformidade com o Processo Licitatório nº 025/2017, na modalidade Pregão Presencial nº 016/2017, sob a regência das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de serviços de transporte escolar para atender as necessidades de todos os alunos da Zona Rural do Município de Lagamar, conforme planilha abaixo:

ITEM	QNT	UNID	DESCRIÇÃO DO TRAJETO	VALOR	
				UNIT.	TOTAL
2.	17.600	KM	SÃO BRÁS DE MINAS a BOA VISTA e MANABUIU II  QUILOMETRAGEM DIÁRIA ESTIMADA: 88 Km VEÍCULO COM CAPACIDADE ENTRE 06 E 10 Alunos.	R\$ 2,70	R\$ 47.520,00

1.2 - A prestação de serviços, objeto desta licitação, será executada conforme a necessidade da Administração.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos preços:

2.1.1 - O contratante pagará ao contratado o valor de R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos) por km efetivamente rodado, estimando um valor total do contrato de R\$ 47.520,00 (quarenta e sete mil quinhentos e vinte reais).

2.1.2 - O valor a ser pago mensalmente, será apurado pela somatória de todas as viagens realizadas no mês anterior.

2.1.3 - O pagamento será realizado mensalmente, e somente ocorrerá 30 (trinta) dias após o encerramento da prestação de serviços, mediante apresentação das respectivas notas fiscais/faturas.

2.1.4 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades.

2.1.5 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.2 - Os preços referidos no item 2.1.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação do serviço, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.3 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.4 - Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.5- Dos reajustes:

2.5.1 - Por força das Leis Federais nº 10.192/2001 e 9.069/1995, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual que será até **31/12/2017**, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

2.5.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.5.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do fim da execução do mesmo.

2.6 - Da revisão de preços:

2.6.1 - Constatado aumento do valor de combustível, que inviabilize a manutenção do preço contratado inicialmente, as partes poderão repactuar o valor do contrato para a justa remuneração, utilizando o critério definido para apurar o percentual de reajuste de combustível adotado pela licitação específica promovida pelo Município, observado o disposto no item 2.3.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - São obrigações das partes:

### 3.1.1 – DA CONTRATANTE:

3.1.2 - Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação do serviço.

3.1.3 - O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

3.1.4 - Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

3.1.5 - Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

3.1.6 - O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

3.1.7 - Fornecer cronograma mensal das viagens.

### 3.2 – DA CONTRATADA:

3.2.1 - Prestar o serviço em estrita observância às condições previstas neste contrato e na proposta.

3.2.2 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço objeto desta licitação.

3.2.3 - Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

3.2.4 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

3.2.5 - Manter motorista habilitado na categoria compatível com o veículo utilizado na Prestação dos serviços.

3.2.6 - Prestar os serviços e manter o veículo nas condições determinadas no Código de Trânsito Brasileiro, para transporte escolar, em especial os artigos 136 a 139.

3.2.7 - **Substituir por veículo similar ao apresentado na proposta comercial, o veículo que necessitar de manutenção preventiva ou corretiva, de forma a não interromper a prestação dos serviços.**

3.2.8 - É de total responsabilidade do licitante vencedor (CONTRATADO) a prestação do serviço de transporte escolar de boa qualidade.

3.2.9 - Caso ocorra aumento no número de alunos, o contratado deverá providenciar veículos maiores para atender a demanda, devendo ser cientificado pelo Contratante com prazo mínimo de 15 dias.

3.2.10 - O contratado ficará responsável em manter a disciplina dentro do veículo.

3.2.11 - O contratado deverá organizar os alunos, sendo os menores nos primeiros bancos.

3.2.12 - O contratado fica responsável pela limpeza e organização do veículo.

3.2.13 - Fica obrigado o uso de cinto de segurança, motorista, alunos e todos os usuários do veículo.

3.2.14 - Sob pena de ser operada a rescisão do presente contrato, o Contratado é obrigado a substituir o motorista, caso o mesmo descumpra as condições da presente contratação, pratique qualquer ato atentatório à dignidade da pessoa humana, ou ainda, por justo motivo, devidamente justificado pela Contratante.

3.2.15 - **Em caso de defeito no veículo, o contratado deverá providenciar medidas alternativas para sanar o problema, sem prejudicar o horário das aulas, ou mesmo o horário de retorno dos alunos, devendo inclusive providenciar a imediata substituição do veículo, caso necessário.**

3.2.16 - Não será permitida a realização de fretes ou desvio da rota/itinerário mesmo que a pedido dos alunos, pais, professores ou diretores do estabelecimento de ensino, devendo o motorista se ater unicamente à rota e ao



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

itinerário previamente estabelecido no anexo deste edital.

3.2.17 - **Não será permitida a concessão de caronas durante a prestação do serviço contratado.**

3.2.18 - Qualquer alteração na rota/itinerário somente poderá ser realizada por intermédio de aditamento contratual e não poderá sob nenhuma condição ser realizada por requerimento de professor, diretor, alunos ou pela vontade do motorista do veículo, uma vez comprovada a sua real necessidade, pela superveniência de fato plenamente legítimo e necessário.

3.2.19 - Apresentar no ato da assinatura do contrato o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, que deverá obrigatoriamente estar em nome da contratada, ou recibo de transferência do veículo assinado, datado e com firma reconhecida. Em todos os casos deverá ser apresentado o CRLV 2017 do veículo, afim de comprovar a sua regularidade junto ao Detran.

3.2.20 - **O contratado deverá providenciar Seguro de Vida de todos os alunos que utilizam o veículo, e apresentar o comprovante de pagamento da empresa contratada até o 10º dia útil de cada mês.**

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias nº

02.70.0.12.361.1202.2054.3.3.90.39 - FICHA 375

02.71.0.12.306.1202.2069.3.3.90.39 - FICHA 407

02.71.0.12.306.1202.2070.3.3.90.39 - FICHA 409

02.71.0.12.361.1202.2085.3.3.90.39 - FICHA 410

02.72.0.12.361.1202.2071.3.3.90.39 - FICHA 458

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência deste contrato será até **31/12/2017**, contados da data de sua assinatura.

5.2 - O CONTRATANTE poderá prorrogar e acrescentar valores no presente contrato de acordo com a necessidade da administração, nos termos do art. 57 e 65 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

6.1.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

6.1.2 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

6.1.3 - O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;

6.1.4 - Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;

6.1.5 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

7.1.1 - Advertência;

7.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

7.1.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

7.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

7.2 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ/MF 18.192.260/0001-71**

Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7. 3. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

7. 4 - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Lagamar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

7.5 - O contratado/motorista que não cumprir as exigências deste documento ficará suspenso por pelo menos duas licitações consecutivas.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

8.1 - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura e no Diário Oficial do Estado.

## **CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO**

9.1 - Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

10.1 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

11.1 - O Regime de Execução do presente contrato é de Execução Indireta “preço por km”.

11.2 - Somente haverá prestação de serviços em dia letivos, assim definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. - Fica eleito o foro da comarca de Presidente Olegário - MG, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Lagamar, 12 de Maio de 2017.

**MUNICIPIO DE LAGAMAR**

José Alves Filho  
- Prefeito Municipal -

**DANIELLE DE CASTRO MARCOLINO 09442019627**

Ranor de Jesus Ferreira  
CNPJ: 17.443.886/0001-40

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_